

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018.**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sra. **SIMÃO BALDOINO WERNER**, CPF nº 466.372.419-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro do imóvel Sede.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia 18/10/2018 e término dia 18/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE** e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da **CONTRATANTE**, Sra. **NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO**, CPF: 025518749-12, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

### **CLASULA TERCEIRA – DO IMÓVEL A SER SEGURADO**

3.1 – O Imóvel a ser segurado é o Edifício Sede da **CONTRATANTE** situado na Rua Alberto Stein, 466, Blumenau/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA.**

4.1 - Do tipo de Construção e Cobertura do Edifício Sede do **CONTRATANTE**:

4.2 - Alvenaria 04 (quatro) pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º andares), total de 1.912,37m<sup>2</sup> construídos localizado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, Blumenau/SC.

4.3 – Coberturas contratada:

Incêndio, Raio, Explosão;

Aluguel – Perda ou pagamento em decorrência de incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça (6 meses);

Danos elétricos;

Equipamentos eletrônicos;  
Quebra de vidros, espelhos e mármore;  
Recomposição de registros e documentos;  
Responsabilidade Civil Operações;  
Roubo e Furto de bens mediante arrombamento;  
Vendaval, Granizo, Furação, Ciclone, fumaça queda de aeronaves, e Impacto de Veículos;  
Danos Elétricos;  
Assistência 24 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao imóvel havidas.
- 5.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 5.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao Imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Assumir integralmente e solidariamente com a seguradora a responsabilidade pela execução do serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes da sua proposta.
- 6.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APÓLICE DE SEGURO DO IMÓVEL:**

- 7.1. As apólices de seguros dos imóveis adotadas pelas proponentes deverão conter; impreterivelmente, as coberturas acima descritas.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual ou documento equivalente, contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do contrato

#### **CLASULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) relativo ao prêmio anual total.
- 8.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante parcelamento em 4 (quatro) vezes sem juros com emissão dos boletos bancários fornecidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS FRANQUIAS DOS SEGUROS DOS IMÓVEIS**

9.1. As franquias a serem considerada para os seguros dos imóveis serão as mínimas determinadas pelas seguradoras.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA PENALIDADES:**

12.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

12.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

13.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

13.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 05 de outubro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**JOSÉ RAFAEL CORREA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

---

**CONTRATADO**  
**SIMÃO BALDOINO WERNER**  
SISEGUROS S/S LTDA EPP

---

**NAIR TEODORO MACHADO DE**  
**MELLO**  
GESTORA DO CONTRATO